



## PROVEDORIA DE JUSTIÇA

### CONTRATO PARA REQUALIFICAÇÃO DOS JARDINS DO PALÁCIO VILALVA E SUA MANUTENÇÃO

A Provedoria de Justiça, adiante designado como Primeiro Outorgante, representado neste ato pela Secretária-geral, da Provedoria de Justiça, Helena Afonso.

E, como Segundo Outorgante, a Horto do Campo Grande, S.A., pessoa coletiva com o n.º de identificação fiscal 500 941 084, com sede em Campo Grande, n.º 171, 1700-090 Lisboa, representada neste ato por [REDACTED] titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato conforme documentação junta ao processo.

#### Cláusula 1.ª

(Objeto)

O objeto do contrato consiste na requalificação dos jardins do Palácio Vilalva e sua manutenção, incluindo a colocação do sistema de rega.

#### Cláusula 2.ª

(Local)

1. O cumprimento do contrato tem lugar no Palácio Vilalva, Largo S. Sebastião da Pedreira, 1069-020 Lisboa.

#### Cláusula 3.ª

(Prazo)

1. A execução do presente contrato, no que respeita à requalificação, decorre por 40 dias, decorrendo a manutenção até atingir o preço contratual, não podendo ultrapassar três anos de duração.
2. O prazo de execução do presente contrato inicia-se a partir da data da sua assinatura.

#### Cláusula 4.ª

(Preço e condições de pagamento)

1. O encargo total resultante do presente contrato é de €18.820,50 (Dezoito mil e oitocentos e vinte euros e cinquenta cêntimos), ao qual acresce o montante de €4.328,72 (quatro mil, trezentos e vinte e oito euros e setenta e dois cêntimos) respeitante ao IVA à taxa legal aplicável, perfazendo o total de €23.149.22 (Vinte e três mil, cento e quarenta e nove euros e vinte e dois cêntimos).
2. O pagamento é efetuado no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, desde que devidamente emitidas e após a realização dos trabalhos a que dizem respeito.
4. O pagamento é feito por transferência bancária.

#### Cláusula 5.ª

(Gestor do contrato)

O Primeiro Outorgante designa o [REDACTED] como gestora do contrato, com a função de acompanhar a sua execução.

#### Cláusula 6.ª

(Cessão da posição contratual)

1. O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do Primeiro Outorgante, cumprindo-se o estipulado nos artigos 316.º e seguintes do CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:



## PROVEDORIA DE JUSTIÇA

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Segundo Outorgante no presente procedimento;
- b) O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

### **Cláusula 7.ª**

(Patentes, licenças e marcas registadas)

1. São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos ou responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer componente dos serviços objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos componentes, de quaisquer elementos que respeitem a quaisquer marcas, patentes, licenças, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor conexos.
2. Caso o Primeiro Outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização do sistema no qual incidem os serviços objeto do mesmo, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

### **Cláusula 8.ª**

(Incumprimento e penalidades)

É observável o disposto no Capítulo VII da parte III do CCP, podendo ser aplicável ao Segundo Outorgante, em situação de atraso no cumprimento por causa que lhe seja imputável, o pagamento de sanção pecuniária diária até 0,5% do preço, com exclusão do IVA.

### **Cláusula 9.ª**

(Resolução do contrato)

Sem prejuízo de outras formas de extinção do vínculo contratual legalmente previstas, o incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos legais de direito, à outra parte o direito de resolução do contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

### **Cláusula 10.ª**

(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar ou justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

### **Cláusula 11.ª**

(Confidencialidade e proteção de dados)

1. O Segundo Outorgante e todos os seus colaboradores estão obrigados, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações, documentos, e dados pessoais que lhe hajam sido transmitidos ou confiados pelo Primeiro Outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. O Segundo Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam



## PROVEDORIA DE JUSTIÇA

transmitidos pelo Primeiro Outorgante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído e autorizado, por escrito, pelo Primeiro Outorgante.

3. O Segundo Outorgante deverá fornecer instruções expressas ao seu pessoal, por quem é juridicamente responsável, sobre a obrigatoriedade de guardar rigoroso sigilo quanto ao disposto nos números anteriores.

4. Tal como o Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante está vinculado a cumprir plena e rigorosamente o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento – EU, 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, e nomeadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante, única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto deste contrato;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- c) Cumprir todas as regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Primeiro Outorgante esteja vinculado;
- d) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

5. O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o Primeiro Outorgante venha a incorrer em consequência do acesso, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, a dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto do contrato.

6. A obrigação do sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato.

### **Cláusula 13.ª**

(Prevalência)

1. fazem parte integrante do contrato os suprimimentos de erros e omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que expressamente aceites pelo Primeiro Outorgante, os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos, a proposta adjudicada e esclarecimentos à mesma prestados pelo Segundo Outorgante.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nos n.ºs 2 e 6 do artigo 96.º do CCP.

### **Cláusula 14.ª**

(Bens e Serviços a adquirir)

1. O Primeiro Outorgante colabora, nos termos gerais, com o Segundo Outorgante no cumprimento do contrato.
2. O Segundo Outorgante é técnica e juridicamente responsável pela boa prestação dos serviços, em conformidade com o estabelecido no caderno de encargos, com os poderes legais de conformação contratual do Primeiro Outorgante e suas indicações expressas.
3. Os serviços e bens a adquirir, nos termos das cláusulas seguintes, compreendem:  
Requalificação dos jardins e da sua manutenção e colocação do sistema de rega.



## PROVEDORIA DE JUSTIÇA

### Cláusula 15.ª

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica desde já estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

### Cláusula 16.ª

(Disposições finais)

1. A escolha do procedimento relativo ao presente contrato, de ajuste direto, foi autorizada por despacho do Secretário-Geral, datado de 2 de agosto de 2023.
2. A adjudicação, a aprovação da respetiva minuta e necessária autorização para a celebração do presente contrato, foram conferidas por despacho da Secretária-Geral, datado de 14 de agosto de 2023.
3. Os encargos decorrentes do presente contrato serão suportados por conta das verbas inscritas no orçamento de funcionamento do Primeiro Outorgante, com dotação sobre a rubrica com a classificação económica 02.02.03 – Conservação e reparação e foi atribuído o n.º de compromisso n.º 467.

Após o Segundo Outorgante ter feito prova de que tem a sua situação regularizada quanto a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições à Segurança Social, através de certidões apresentadas e que se encontram juntas ao presente contrato, foi a minuta este contrato expressamente aceite pelo mesmo.

O presente contrato é assinado por meios eletrónicos.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado de  
forma digital por  
**Helena**  
Helena Afonso  
Dados:  
2023.09.01  
12:38:14 +01'00'

Assinado por: **JOSÉ PEDRO SANCHEZ DE ABREU CASTELO**  
**BRANCO**  
Num. de Identificação: 05042068  
Data: 2023.09.04 17:17:32+01'00'  
Certificado por: **SCAP**  
Atributos certificados: **Membro do Órgão de Administração de**  
**HORTO DO CAMPO GRANDE, S.A.**

